



Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

## EXAME

### EXAME DE PEDIDO DE ESCLARECIMENTO II

#### PREGÃO ELETRÔNICO: 471/2019/DELTA/SUPEL/RO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0036.382583/2019-97/SESAU**

**OBJETO:** Registro de Preços futura e eventual contratação de **material de consumo (MEDICAMENTOS DO GRUPO 2)**, através de **pregão eletrônico**, visando atender as necessidades da Farmácia/CEAF (Componente Especializado de Assistência Farmacêutica), conforme preconizado e estabelecido na Portaria GM/MS nº 1.554 de 30 de julho de 2013.

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, através do Pregoeiro nomeado na Portaria nº 46/2019/SUPELCI, publicada no DOE do dia 18 de fevereiro de 2019, em resposta a contestação recebida, vem neste ato esclarecer o que se segue:

Considerando que a questão levantada no pedido de contestação tem sua origem no Termo de Referência e Quadro Estimativo, enviamos o pedido, e anexos, via Sei à **SESAU/NP**, para manifestação, pelo que discriminaremos o assunto resumidamente e, em, a resposta dada pela Unidade:

#### ► **EMPRESA “A” - NOS TERMOS DA EMPRESA “A”: ESCLARECIMENTO 1: SUPPORT PRODUTOS (9524170)**

Segue abaixo pedido de esclarecimento da empresa Support Produtos Nutricionais Ltda. para o PE 471/2019. Tendo em vista que os produtos solicitados nos itens 24, 25 e 26 do Termo de Referência não se enquadram como medicamentos, e sim como alimentos, podemos entender que nos isentamos da solicitação feita na cláusula 8.4.3 – Rotulagem e Bulas, quando da presença do nome do responsável técnico no rótulo, uma vez que esta solicitação não é pertinente a esta categoria de produto?

#### ► **RESPOSTAS DA SESAU/NP EM FACE AO QUESTIONAMENTO 1 PEDIDO DA EMPRESA SUPPORT PRODUTOS (9524170)**

Ao cumprimentá-lo, para fins de análise e resposta do Ofício 2178 (9524205), com base nos argumentos apresentados pela licitante **SUPPORT PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA** interposto frente aos itens 24, 25 e 26 somos do entendimento de que é pertinente tais alegações e portanto sugerimos acatar a solicitação da empresa isentado a mesma de apresentar documentos exigidos na **cláusula 8.4.3 - Rotulagem e Bula contida no Termo de Referência**.

Tendo em vista o resultado da análise quanto aos pedidos de esclarecimentos impetrados por licitantes e acolhidos pela SESAU/RO, informamos que o instrumento convocatório, **NÃO SOFREU ALTERAÇÃO**.

Mantendo-se o prazo estabelecido, conforme abaixo:

**DATA: 10/02/2020 às 09h30min (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)**

ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

Eventuais dúvidas poderão ser sanadas junto ao Pregoeiro e equipe de apoio através dos telefones (69) 3212-9265 ou pelo email: [delta.supel@gmail.com](mailto:delta.supel@gmail.com).

Porto Velho, 23 de janeiro de 2020.

**IVANIR BARREIRA DE JESUS**  
Pregoeira/Substituta Equipe DELTA/SUPEL  
SUPEL/RO - Mat. 300138122



Documento assinado eletronicamente por **Ivanir Barreira de Jesus, Auxiliar Administrativo**, em 23/01/2020, às 12:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **9858386** e o código CRC **026BB79F**.